

- A proposta inicial do PAN visava alterar o Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, no sentido de incluir obrigatoriedade da instalação de sistema de deteção de incêndio em explorações pecuárias;
- A proposta da DGAV foi de incluir a obrigatoriedade da instalação de sistema de deteção de incêndio no Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, que procedeu à transposição da Diretiva n.º 98/58/CE, do Conselho, de 20 de julho, estabelecendo as normas mínimas comuns relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias;
- Face a esta proposta, o PAN concordou com esta proposta de alteração, no entanto manteve a sua posição no que diz respeito ao regime contraordenacional, ou seja, o PAN propôs que, pese embora estas obrigações fossem estabelecidas no Decreto-Lei n.º 64/2000, o regime contraordenacional seria o disposto no Decreto-lei n.º 220/2008.
- O Gabinete da Sr.ª MA analisou esta proposta, tendo concluído que as sanções propostas na alteração do Decreto-Lei n.º 64/2000, designadamente o valor mínimo aplicável a pessoas coletivas, é mais elevado do que o previsto no RJCE, pelo que se deveria manter a proposta inicial, com base nos seguintes fundamentos:
 - Análise do regime contraordenacional do DL n.º 64/2000 VS Novo Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE):

	DL 64/2000		RJCE				
	Singular	Coletiva	Singular	Micro empresa	Pequena Empresa	Média Empresa	Grande empresa
Mínima	250 €	3 740 €	650 €	1 700 €	4 000 €	8 000 €	12 000 €
Máxima	2 000 €	44 890 €	1 500 €	3 000 €	8 000 €	16 000 €	24 000 €

- Com base no quadro comparativo verifica-se que:
 - A maioria das explorações, pertencem a pessoas coletivas.
 - A obrigação de instalação de sistema de deteção de incêndio abrange explorações pecuárias da classe 1 e da classe 2 em regime intensivo;
 - De acordo com o Anexo I do DL 81/2013 que aprova o NREAP considera-se o seguinte:
 - Explorações de classe 1 têm mais de >260 Cabeças Normais (CN), que, por exemplo, no caso das vacas leiteiras representa o total de 216 animais;
 - Explorações de classe 2, em regime intensivo, têm entre 15 e 260 CN, que, no exemplo das vacas leiteiras, representam entre 12 e 216 animais.
 - Assim, ainda que as explorações sejam da tipologia 1 e 2, a maioria delas, enquadra-se no âmbito das microempresas, que no âmbito do RJCE, empregam menos de 10 trabalhadores.

- Em casos muito excepcionais, algumas explorações da tipologia 1, serão enquadradas na categoria de pequenas empresas, que âmbito do mesmo diploma empregam até 49 trabalhadores.
- Considera-se que esta proposta é a mais adequada para sancionar o universo das explorações em questão e sobretudo dissuadir comportamentos contrários aos legalmente previstos.
- Neste sentido, conclui-se que as sanções propostas, designadamente o valor mínimo aplicável a pessoas coletivas, é mais elevado do que o previsto no RJCE.

Tendo em conta que a proposta enviada agora pela Comissão de Agricultura e Mar (CAM), mantém a obrigatoriedade da instalação de sistema de deteção de incêndio em explorações pecuárias no Decreto-lei n.º 220/2008, em vez de no Decreto-Lei n.º 64/2000, mantemos a proposta desta obrigatoriedade estar prevista em alteração ao diploma legal que estabelece as normas mínimas comuns relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias. No entanto, procedemos à inserção de comentários do documento que nos foi enviado.